

Processo nº 3682/2019

TÓPICOS

Serviço: Vestuário e calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Artº 4º, nº1, do Decreto-Lei 67/2003 de 8 de Abril na sua redacção actual

Pedido do Consumidor: Resolução do contrato com devolução do valor pago (€45,00).

Sentença nº 96/20

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada)

(perito)

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente, por vídeo conferência, o representante da reclamada e presencialmente, a reclamante e o senhor perito.

Ouvido o senhor perito, por ele foi dito que *o ténis do pé esquerdo é mais baixo junto ao talão do que o do pé direito, e que junto à calcanheira há uma diferença de cerca de 1 cm assim como a sola do ténis do pé esquerdo é mais alta que a do pé direito.*

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

- 1) Em 11.07.2019, a reclamante adquiriu uns ténis da marca "---", no estabelecimento comercial da reclamada no Centro Comercial Alegro, em Setúbal, pelo valor de €45 euros.
- 2) Nesse mesmo dia, já na sua residência em --, a reclamante constatou que os ténis apresentavam "pequenos defeitos" na sola e na parte superior dos mesmos.

- 3) Em 16.07.2019, a reclamante dirigiu-se a outro estabelecimento da reclamada, sita no Almada Fórum, tendo reclamado junto da mesma, solicitando a substituição dos ténis por outros, o que foi aceite pela reclamada facultando uns ténis iguais aos adquiridos.
- 4) A reclamante não aceitou a substituição dos ténis, dado que os mesmos se apresentavam em piores condições do que os que foram adquiridos, tendo solicitado a devolução do valor pago (€45,00), ao que a reclamada informou a reclamante de que a devolução seria através de emissão de nota de crédito.
- 5) Insatisfeita com a situação, a reclamante reiterou a sua reclamação solicitando a devolução do valor pago em dinheiro, dado que a mesma só estava interessada na aquisição daqueles ténis para além de que se torna difícil utilizar a nota de crédito em virtude de residir longe dos estabelecimentos comerciais, o que não foi aceite pela reclamada, mantendo-se o conflito sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Tendo em consideração que, de harmonia com o parecer do senhor perito, os ténis têm efectivamente três defeitos por ele apontados no relatório acima descrito, que nós dispensamos de reproduzir de harmonia com o disposto no artº 4º, nº1, do Decreto Lei 67/2003 de 8 de Abril na sua redacção actual, uma vez que a aquisição dos ténis ocorreu em 11/07/2019 como consta da reclamação, os mesmos estão ainda dentro da garantia dos dois anos previstos no artº 5º do citado diploma legal.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a entregar uns ténis novos sem defeito, idênticos da mesma gama, que a reclamante escolherá na loja da reclamada, sem prejuízo desta caso não encontre uns ténis que a satisfaçam poder adquirir um outro produto correspondente a €45,00, valor pago pelos ténis e, só no caso não ser viável a entrega de uns ténis novos idênticos é que se decreta a resolução do contrato nos termos da supra referida disposição legal, e em consequência a reclamada restituirá o valor pago pela reclamante, a esta.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 1 de Julho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada pela ---

Iniciado o Julgamento, encontra-se somente a representante legal da reclamante.

FUNDAMENTAÇÃO:

Uma vez que, o objecto de reclamação consiste no facto da reclamante entender que os ténis têm defeitos, e estes, como em qualquer outro bem não consumível, dependem da apreciação por uma entidade especializada em calçado.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito especializado em calçado a fim de dar o seu parecer.

O Julgamento continuará oportunamente.

Centro de Arbitragem, 22 de Janeiro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)